

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 07/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 16/03/2015

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 184/2014 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho. Parecer Jurídico nº 184/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 142/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 011/2014 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14232.

2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 016/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza a cessão de direito real de uso de área do Município ao Grêmio Recreativo Esportivo Beneficente e Cultural Escola de Samba "A Casamba". Parecer Jurídico nº 16/2015 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14340.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 022/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO". Parecer Jurídico nº 22/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14347.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 023/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO". Parecer Jurídico nº 23/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14348.

5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 024/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO. Parecer Jurídico nº 24/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14349.

6 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 025/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO. Parecer Jurídico nº 25/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14350.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 026/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO. Parecer Jurídico nº 26/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14351.

8 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 027/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS. Parecer Jurídico nº 27/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14352.

9 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 028/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS". Parecer Jurídico nº 23/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14353.

10 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 029/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Revoga os artigos 2º e 3º da Lei nº 4774/2014. Parecer Jurídico nº 23/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14354.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 184 / 2014

(Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

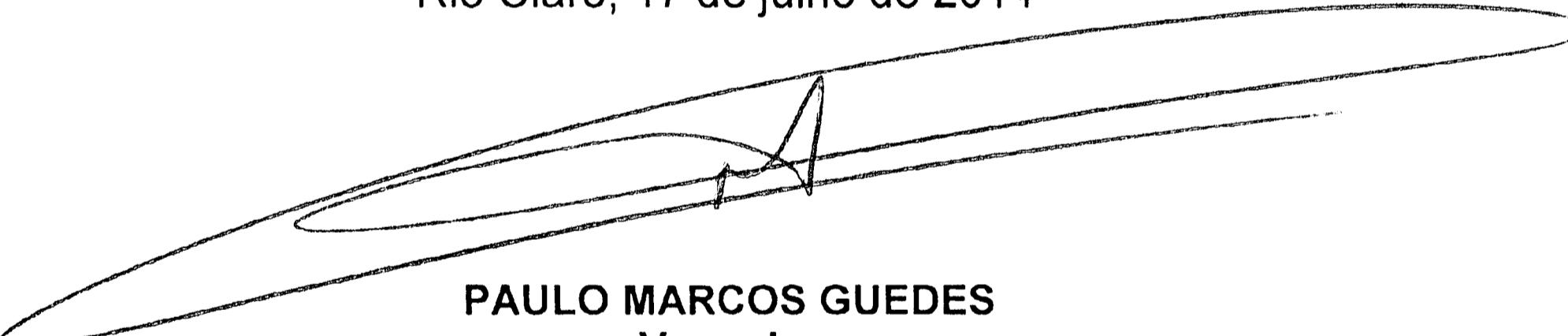
Parágrafo Único – Chácara dos Pretos foi uma área doada em 1850 por Maria Tereza de Jesus ao ex-escravo Alfredo Marques da Mata, que serviu de local de abrigo e residência a várias gerações de negros, mas em 1954 um grupo formado por conhecidas personalidades da cidade, valendo-se da força, coação e chantagem, se apoderaram da área mediante a lavratura fraudulenta de escrituras, tomando-a como usucapientes, legando aos legítimos proprietários e herdeiros, a miserável e humilhante condição de expropriados.

Artigo 2º - O Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos servirá para homenagear a luta infinta dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terra de negros da história do Brasil e, por isso, merece toda atenção.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de julho de 2014



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 184/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 184/2014

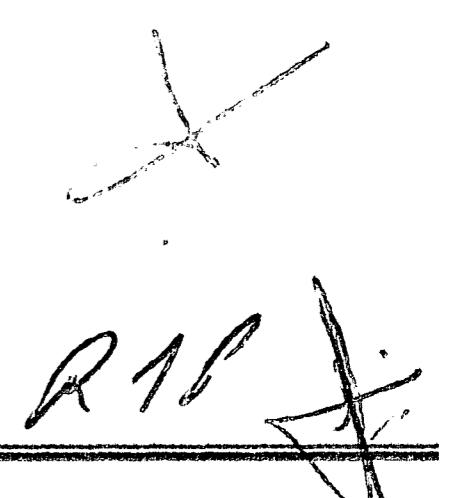
– PROCESSO Nº 14232-020-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 184/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre o dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre o tema, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R 18 J.", is written over a horizontal line.

Câmara Municipal de Rio Claro

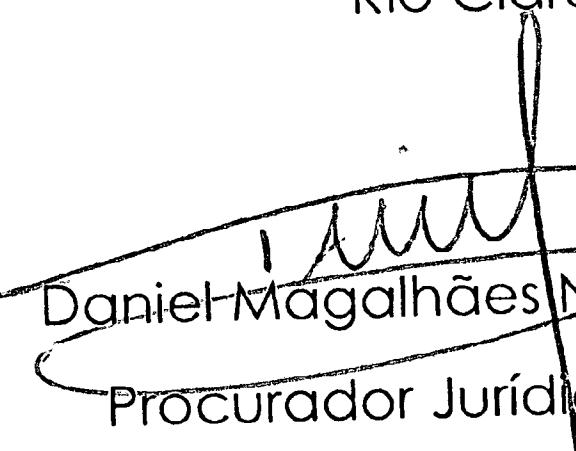
Estado de São Paulo

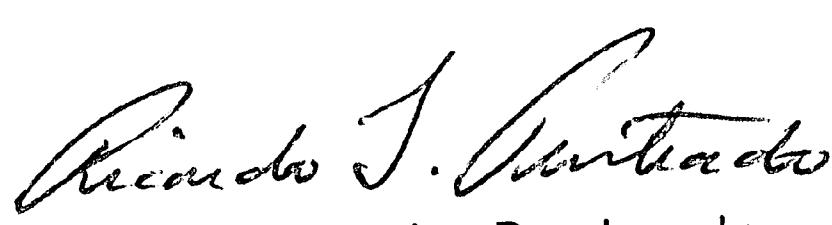
A competência para dispor sobre a matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

Além disso, a mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de agosto de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 142/2014

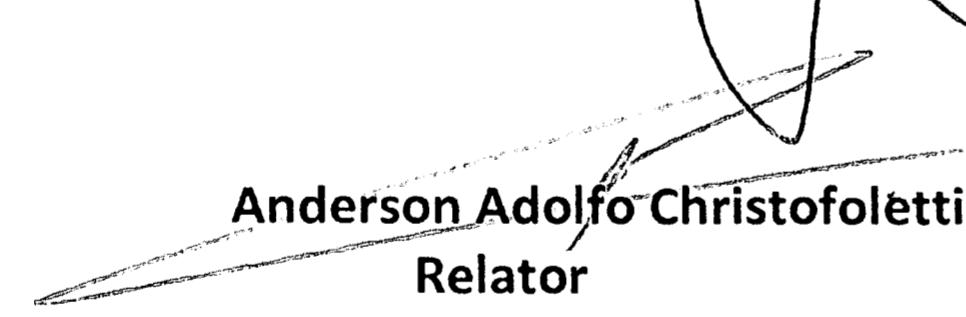
O presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 093/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

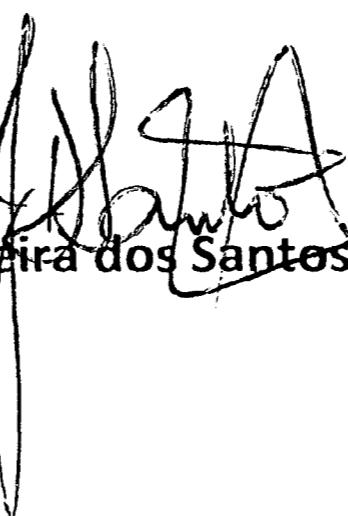
Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de novembro de 2014.



José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 079/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o “Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos”, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de outubro de 2014.

Dalberto Christofeletti

Raquel Picelli Bernardinelli

Relatora

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 011/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o **Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos**, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Referido Projeto vem homenagear a luta infinda dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terras de negros da história do Brasil, os quais foram expropriados por um grupo de personalidades de Rio Claro no ano de 1954, tirando-lhes o direito e humilhando-os.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

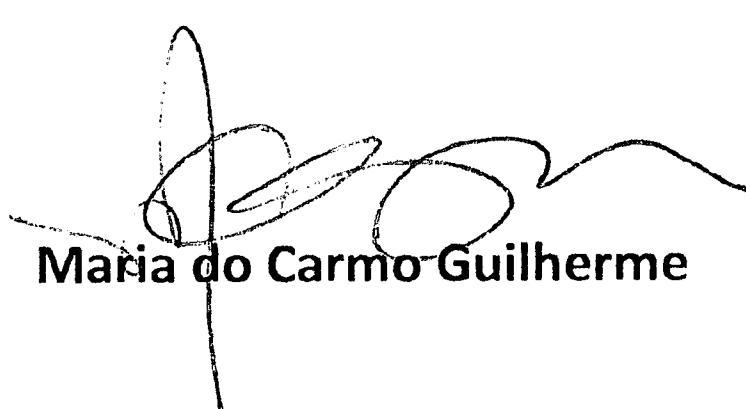
Rio Claro, 18 de setembro de 2014.



Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES AO PROJETO DE LEI Nº184/2014.

1) **EMENDA MODIFICATIVA** - O Artigo 3º passa a ser Artigo 4º, e o Artigo 4º passa a ser o Artigo 5º.

2) **EMENDA ADITIVA** – Acrescentar o Artigo 3º com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante o Dia, preferencialmente em espaços públicos municipais, englobando as seguintes atividades:

- I – Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;
- II – Oficinas culturais de literatura, danças, contos folclóricos, capoeira e culinária;
- III – Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.”

Rio Claro, 11 de Agosto de 2014.

PAULO GUEDES
Vereador

11/08/2014 16:16
CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.006/15

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a Escola de Samba "A Casamba" tenha uma área cedida sob o regime de direito real de uso, praticamente definitiva para o desenvolvimento de suas atividades, assim como outras organizações, com os mesmos objetivos, também tiveram suas sedes em áreas cedidas pelo Município.

Conforme documentação que tramitou por diversos órgãos da Prefeitura sob a identificação Processo Administrativo nº 27745/14 a entidade carnavalesca implementará obras no local, para abrigar salas de confecção de fantasias e de carros alegóricos, seus associados tem questionado sobre a segurança de se efetuar as construções necessárias e em pouco tempo terem que deixar o local e os benefícios construídos.

Com a cessão por 30 anos, prorrogável por idênticos e sucessivos períodos, as pessoas terão mais tranquilidade para o desenvolvimento de seus trabalhos, podendo oferecer um desfile carnavalesco cada vez melhor à comunidade.

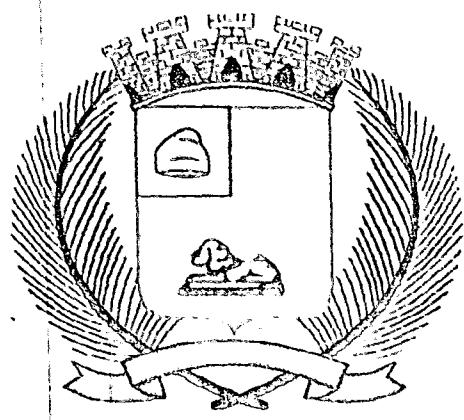
Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, solicitando que o mesmo tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

11



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 016/2015

(Autoriza a cessão de direito real de uso de área do Município ao Grêmio Recreativo Esportivo Beneficente e Cultural Escola de Samba "A Casamba")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder sob o regime de Direito Real de Uso ao Grêmio Recreativo Esportivo Beneficente e Cultural Escola de Samba "A Casamba", inscrita no CNPJ sob nº 47.752.357/0001-90, uma área pertencente ao Município e que assim se descreve:

- Um terreno com frente para a Avenida Brasil, lado par, Avenida 42-A, lado ímpar e Rua 3-A, lado ímpar, na quadra completada pela Avenida 48-A, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, que assim se descreve: inicia-se no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Avenida Brasil, distante 10,77 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Avenida 42-A; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Brasil, em direção à Avenida 48-A, com azimute de 31°19'13" e distância de 23,66 metros até o ponto "B"; daí segue com azimute de 121°19'13" e distância de 52,17 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Rio Claro até o ponto "C", localizado no alinhamento predial da Rua 3-A; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 3-A, em direção à Avenida 42-A, com azimute de 211°13'29" e distância de 15,37 metros até o ponto "D", distante 9,63 metros do ponto de interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da Avenida 42-A; daí segue pela esquina da Rua 3-A com a Avenida 42-A em curva à direita com raio de 11,50 metros e desenvolvimento de 16,03 metros até o ponto "E", localizado no alinhamento predial da Avenida 42-A; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida 42-A, em direção à Avenida Brasil, com azimute de 291°04'59" e distância de 32,66 metros até o ponto "F"; daí segue pela esquina da Avenida 42-A com a Avenida Brasil em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,75 metros até o ponto "A", que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 1.506,31 metros quadrados.

Parágrafo Único - A cessão autorizada no "caput" é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais períodos, havendo interesse do cessionário, mediante sua manifestação clara e inequívoca e conveniência do poder concedente.

Artigo 2º - O cessionário poderá adequar a área às suas necessidades, sem ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização na hipótese de retrocessão da área ao Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

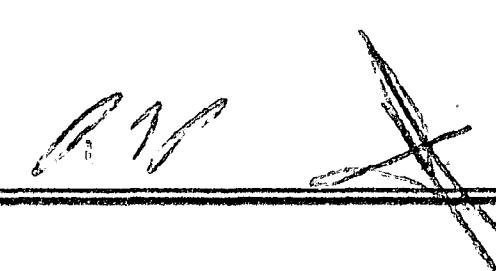
PARECER JURÍDICO N° 16/2015, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 16/2015 - PROCESSO N°14340-328-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza a cessão de direito real de uso de área do Município ao Grêmio Recreativo Esportivo Beneficente e Cultural Escola de Samba "A Casamba".

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8, inciso V, alínea "b", cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

No tocante ao mérito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

"Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominal dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.**"gn

Segundo se infere do presente projeto de lei o executivo municipal permitirá que a Prefeitura conceda Direito Real de Uso de área disponível do patrimônio municipal a escola de samba "A CASAMBA", a fim de que a entidade carnavalesca implemente obras no local, para abrigar salas de confecção de fantasias e de carros alegóricos, visando o desenvolvimento de suas atividades, sendo dispensada a concorrência, por haver interesse relevante, devidamente justificado.

RRC

X

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale salientar, que a legislação municipal exige a obrigatoriedade de estar prevista a reversão do bem para o Município, após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da mesma.

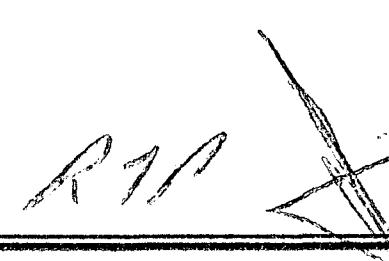
Assim, necessário se faz declarar no projeto de lei as condições da concessão para que não haja desvio de finalidade e assim ser aplicado a cláusula de retrocessão a qualquer momento, inclusive por interesse relevante do Município, devidamente justificado.

Dessa forma, **sugerimos a apresentação de uma Emenda Aditiva**, com a declaração das condições da concessão, conforme segue:

EMENDA ADITIVA

"Acrescenta-se o artigo 3º, renumerando os demais, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O cessionário fica autorizado a utilizar a área cedida sob o regime de direito real de uso para o desenvolvimento de suas atividades carnavalescas, podendo para tanto, implementar obras no local visando abrigar salas de confecção de fantasias e de carros alegóricos, além de exercer outras atividades voltadas para angariar fundos, sempre com o intuito de fortalecer o Carnaval e a Escola de Samba "A Casamba".



Câmara Municipal de Rio Claro

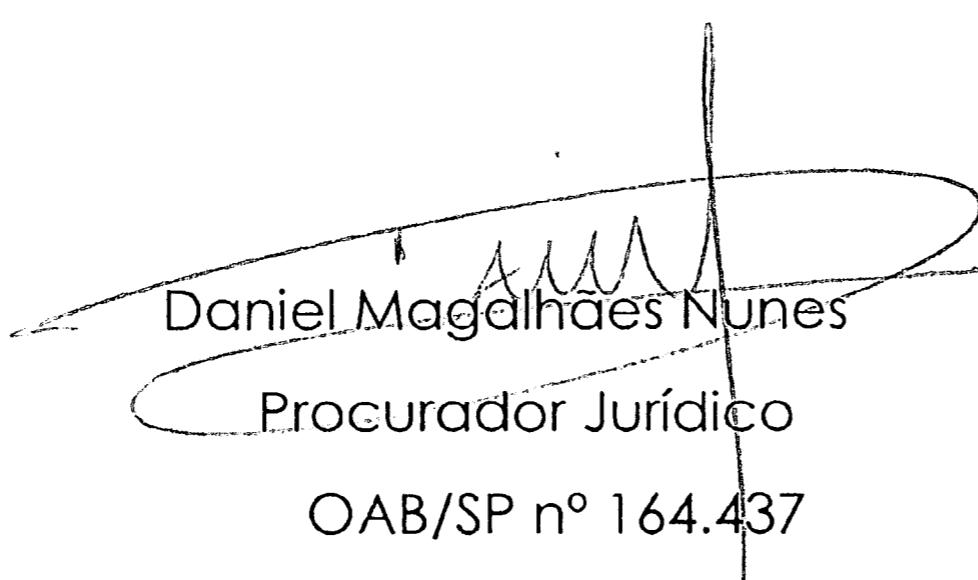
Estado de São Paulo

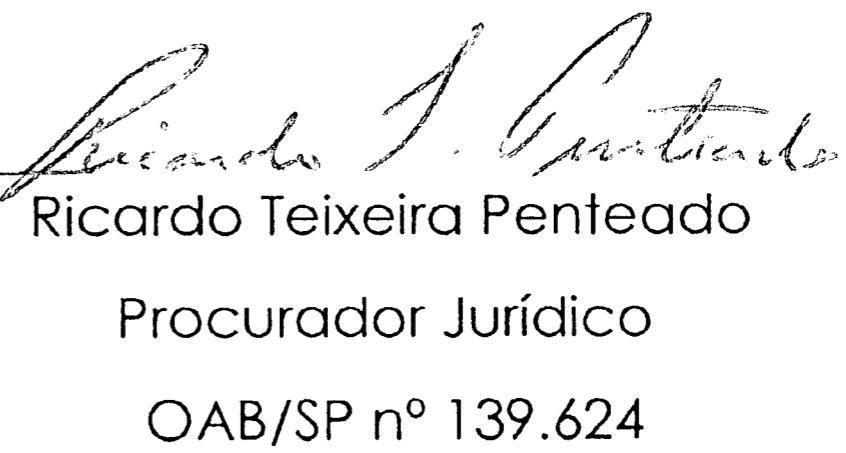
Parágrafo Único – Fica definido que qualquer outro tipo de atividade que desvie da função principal poderá ensejar a aplicação, de imediato, da cláusula de retrocessão, inclusive quando ao término do seu prazo, se não prorrogado o mesmo, sem qualquer ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização, conforme artigo 2º desta Lei."

Nota-se, outrossim, que a cláusula de retrocessão fora cumprida conforme prescrito no artigo 2.º do presente Projeto de Lei.

Portanto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 16/2015, ressalvada a necessidade de apresentação da Emenda acima mencionada.

Rio Claro, 05 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 016/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a cessão de direito real de uso de área do Município ao Grêmio Recreativo Esportivo Beneficente e Cultural Escola de Samba “A Casamba”.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de março de 2015.



Raquel P. Bernardim de S.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 16/2015.

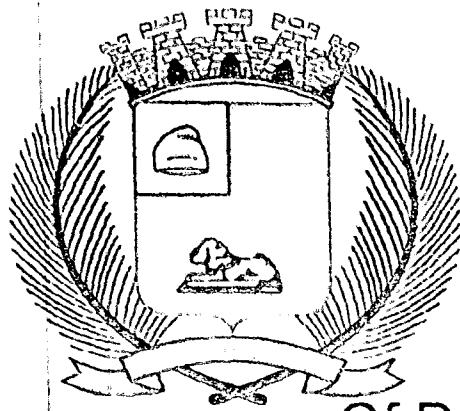
- 1) **EMENDA ADITIVA** – Acrescenta-se o Artigo 3º, renumerando os demais, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º – O cessionário fica autorizado a utilizar a área cedida sob o regime de direito real de uso para o desenvolvimento de suas atividades carnavalescas, podendo para tanto, implementar obras no local visando abrigar salas de confecção de fantasias e de carros alegóricos, além de exercer outras atividades voltadas para angariar fundos, sempre com o intuito de fortalecer o Carnaval e a Escola de Samba “A Casamba”.

Parágrafo Único – Fica definido que qualquer outro tipo de atividade que desvie da função principal poderá ensejar a aplicação, de imediato, da cláusula de retrocessão, inclusive quando ao término do seu prazo, se não prorrogado o mesmo, sem qualquer ônus ao poder concedente e sem qualquer indenização, conforme artigo 2º desta Lei."

Rio Claro, 09 de março de 2015.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.010/15

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao GRUPO DE PESQUISA E PRÁTICA CINEMATOGRÁFICA KINO-OLHO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

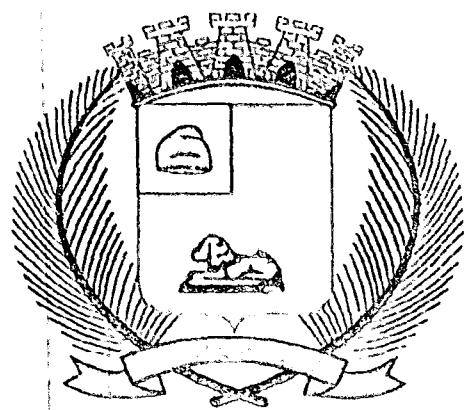
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22/2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”, no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 22/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI N° 22/2015.

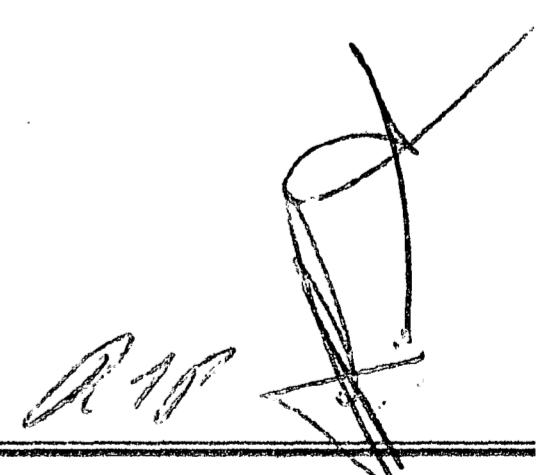
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 22/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:
VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

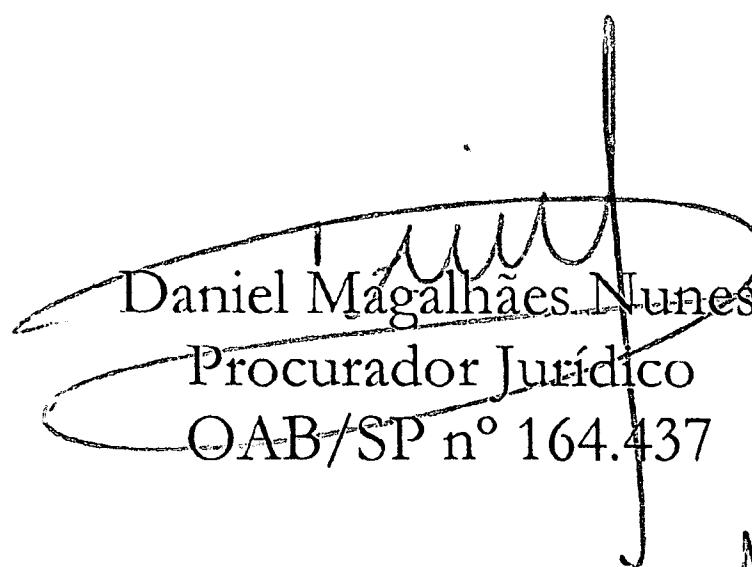
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

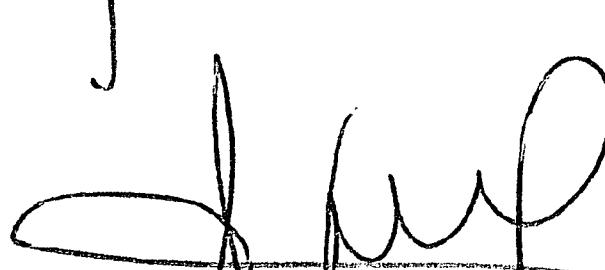
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 n. 12.01.13.392.3002.2160.3350.4300(345).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 22/2015.

Rio Claro, 10 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

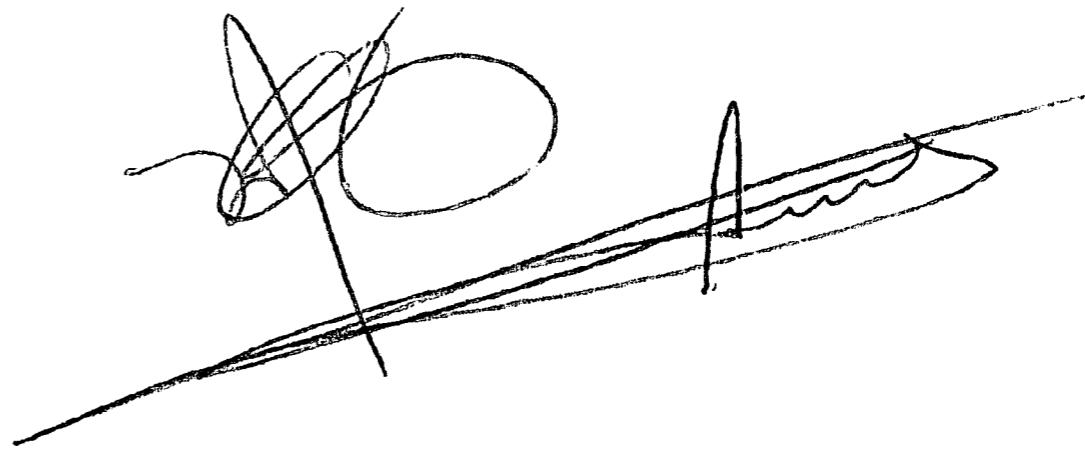
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 022/2015

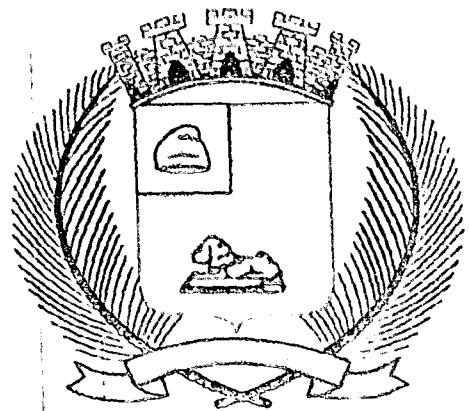
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO".

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de março de 2015.



Raul P. Frondinell.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.012/15

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO".

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23/2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO", no valor de R\$ 42.000 (quarenta e dois mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 23/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI N° 23/2015.

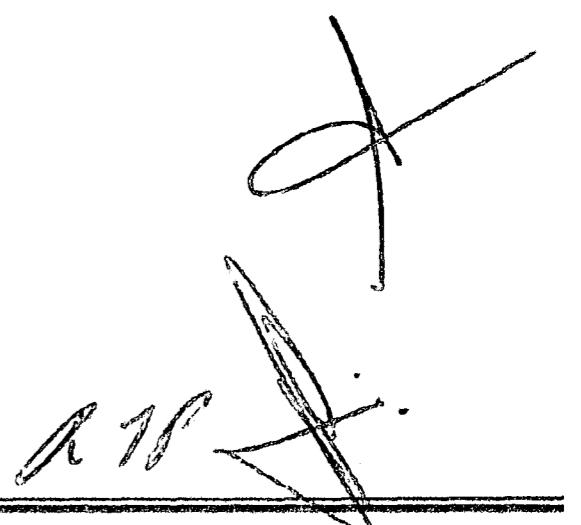
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 23/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

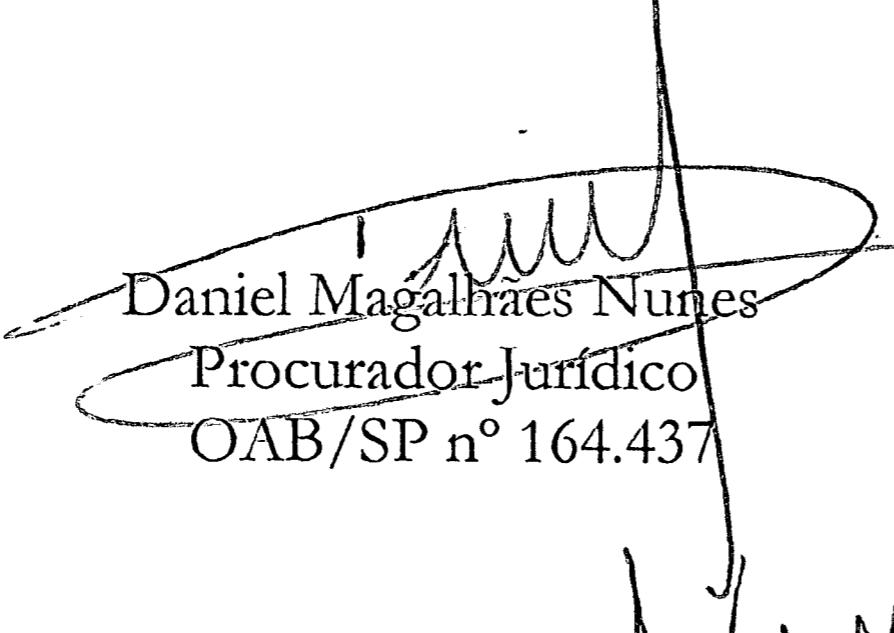
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

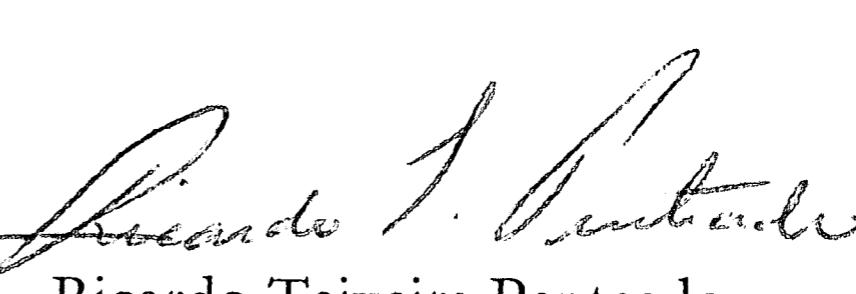
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

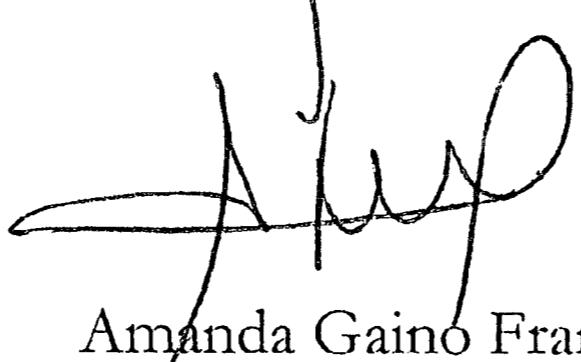
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 n. 12.01.13.392.3002.2160-3350.4300(345).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 23/2015.

Rio Claro, 10 de março de 2015.


Daniel Magalhaes Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

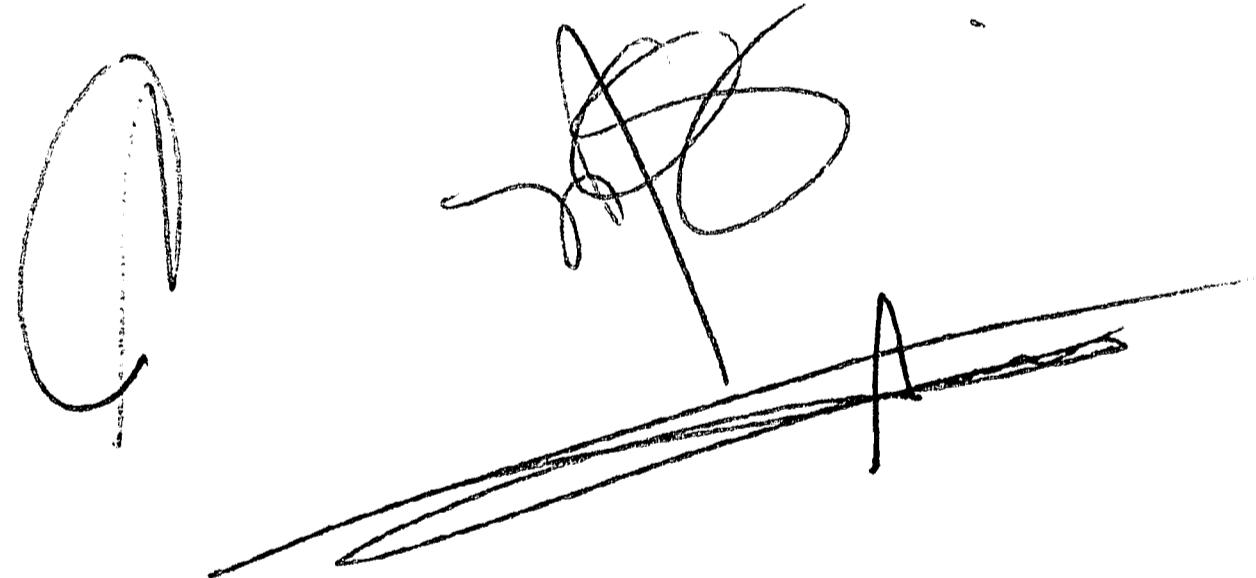
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 023/2015

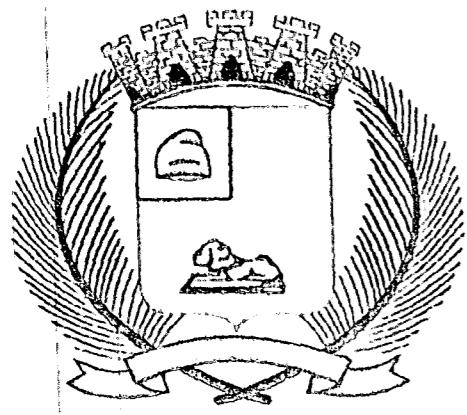
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO".

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de março de 2015.



Rogério P. Bernardinelli



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.013/15

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

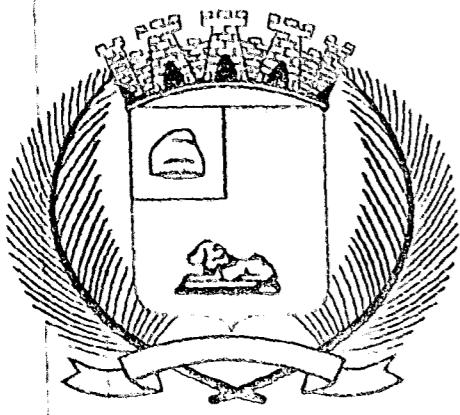
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

28A



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 24/2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2.015:- 10.01.27.813.3001.2046.33504300 (289).

Artigo 4º - A liberação de que trata esta Lei, se fará mediante solicitação da entidade favorecida, através de requerimento ao Prefeito Municipal, ficando as mesmas sujeitas as seguintes condições e exigências:

- a) Ata de prestação de contas de auxílio e subvenção recebido no mês anterior com relatório de atividades, assinado por seus Diretores e Dirigentes de no mínimo metade mais um dos Clubes que disputam os campeonatos beneficiados;
- b) prestar contas do auxílio recebido no exercício, cuja comprovação da sua aplicação deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício seguinte,
- c) apresentar anualmente, relatório circunstanciado das atividades e serviços que houverem prestado a coletividade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

ENGº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 24/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 24/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uma subvenção social à Liga Municipal de Futebol de Rio Claro.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

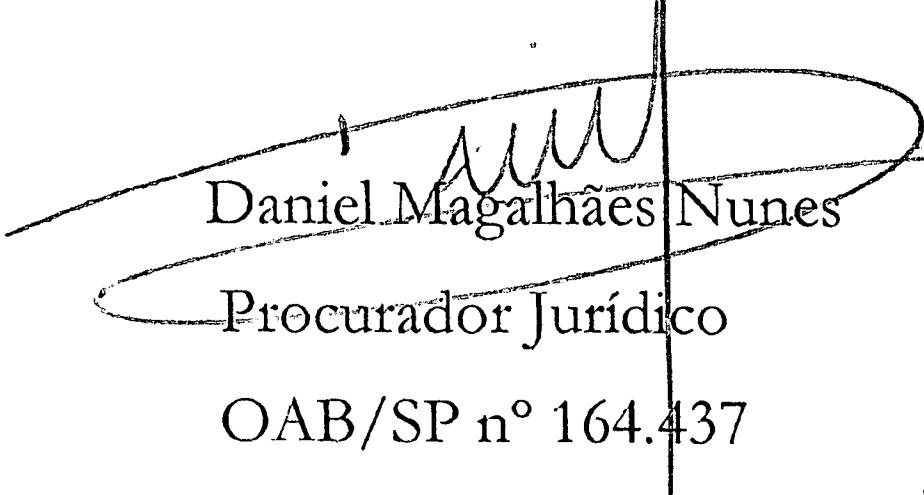
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 nº 10.01.27.813.3001.2046.3350.4300(289).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 24/2015 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 10 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes

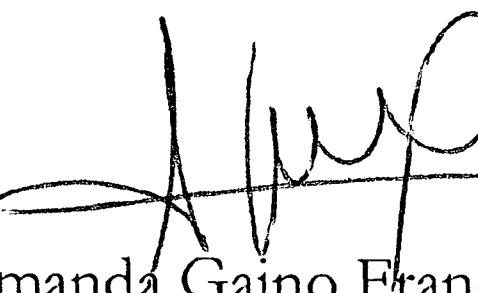
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 024/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE RIO CLARO.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de março de 2015.

Handwritten signatures of two members of the Joint Commission. The first signature is a simple oval shape. The second signature is a stylized, flowing cursive script. Below these signatures is a third, longer, more horizontal cursive signature.Handwritten signature of Raphael R. Bernardelli, which appears to be a cursive version of the name.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.015/15

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

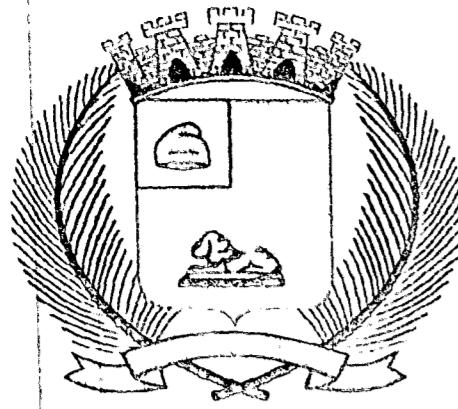
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

33



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 25/2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015 :- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 25/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI N° 25/2015.

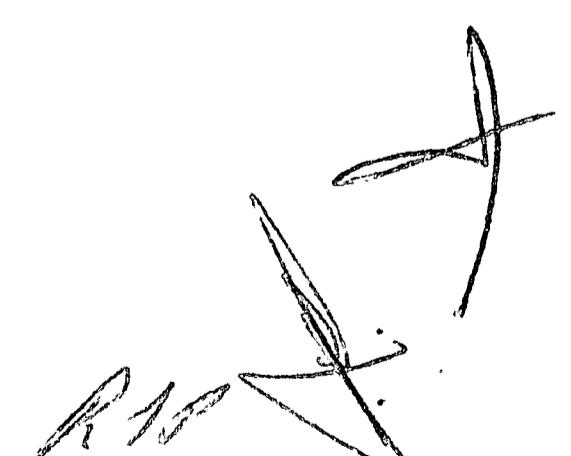
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 25/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

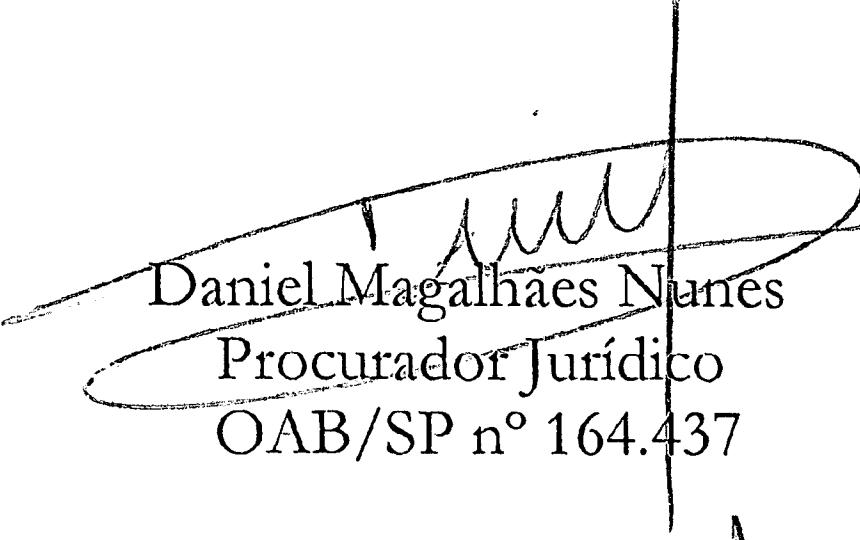
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

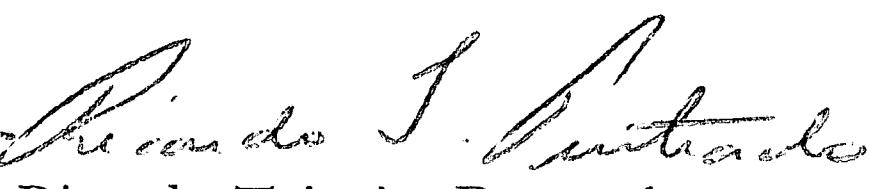
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

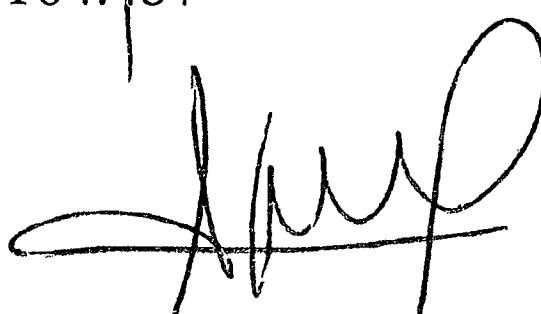
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 n. 12.01.13.392.3002.2160-3350.4300(345).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 25/2015.

Rio Claro, 10 de março de 2015.


Daniel Magalhaes Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

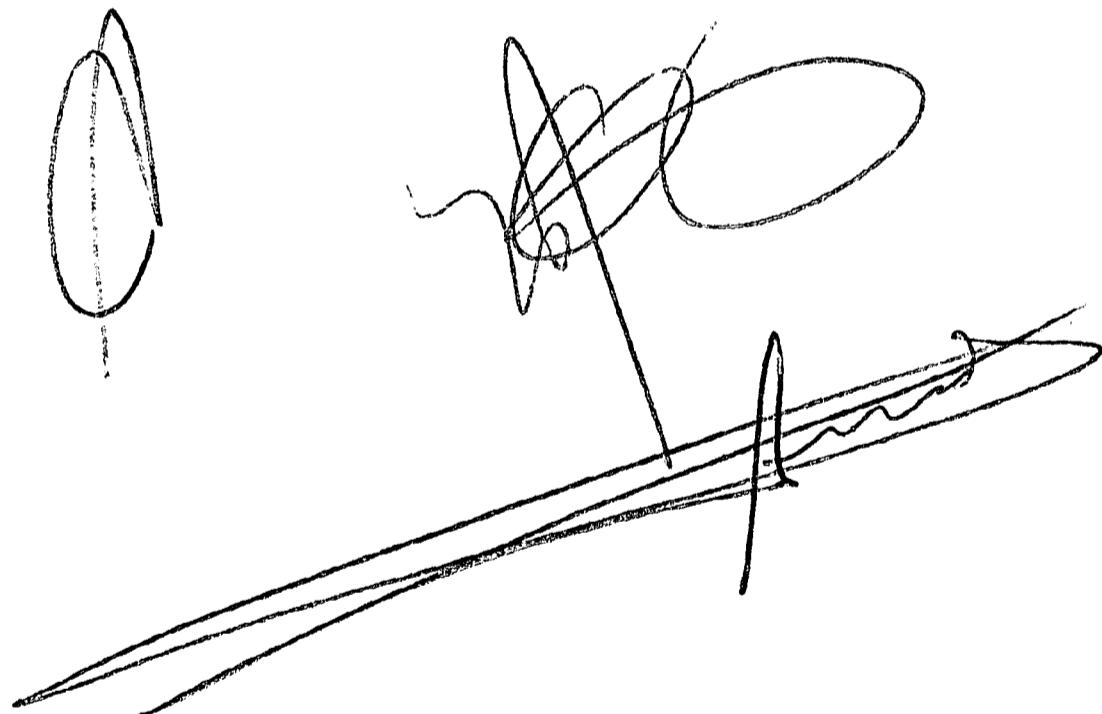
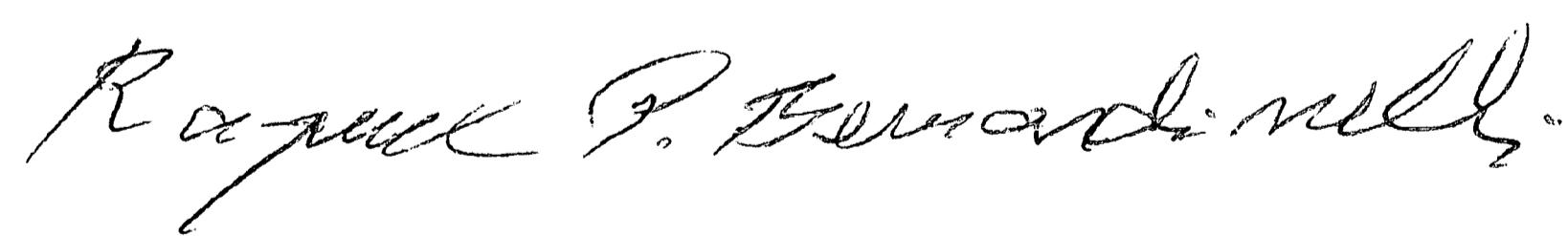
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

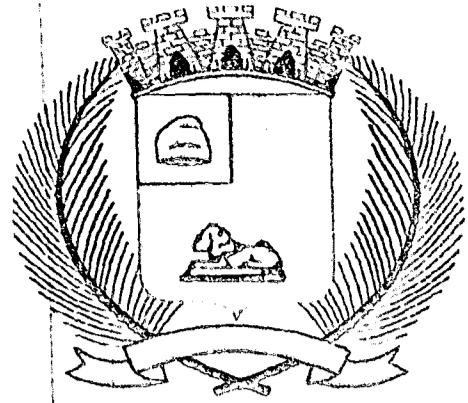
PROJETO DE LEI Nº 025/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de março de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Raphael P. Bernardelli". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'R' at the beginning. It is positioned above a stylized, horizontal, swooping line that ends in a flourish.A second handwritten signature in black ink, appearing to read "Raphael P. Bernardelli". This signature is more compact and less fluid than the first, with a more traditional cursive style.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.016/15

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção a ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

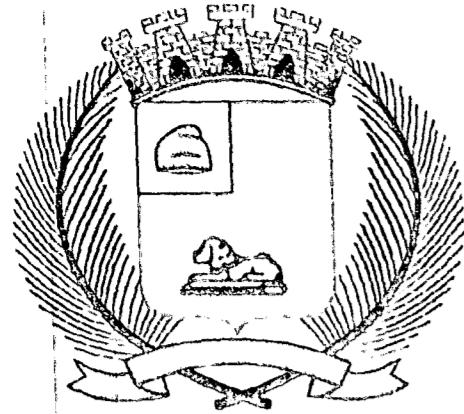
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Câmara Municipal de Rio Claro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 26/2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO, no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015 :- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 26/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI N° 26/2015.

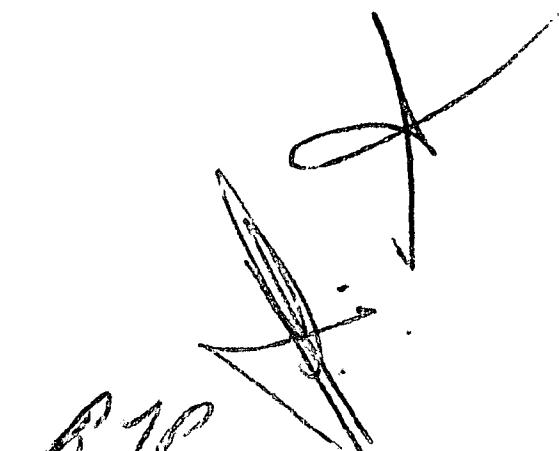
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 26/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

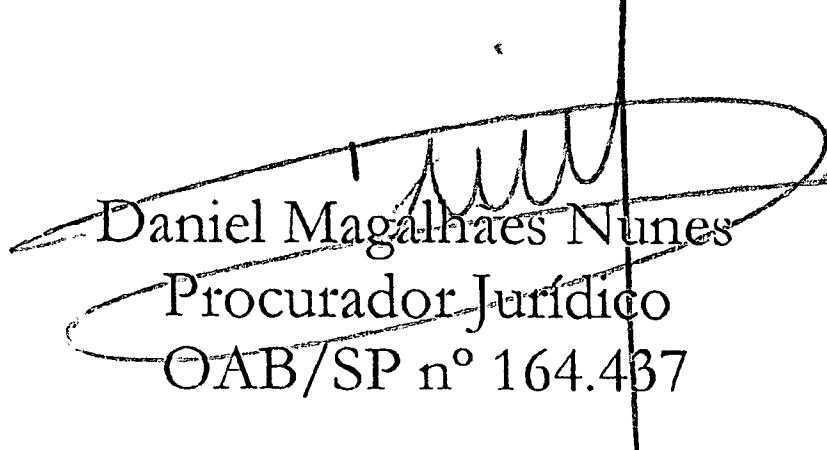
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

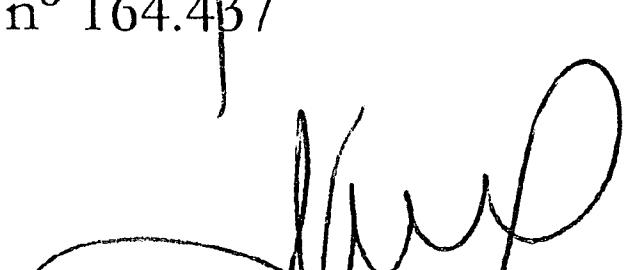
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 n. 12.01.13.392.3002.2160-3350.4300(345).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 26/2015.

Rio Claro, 10 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

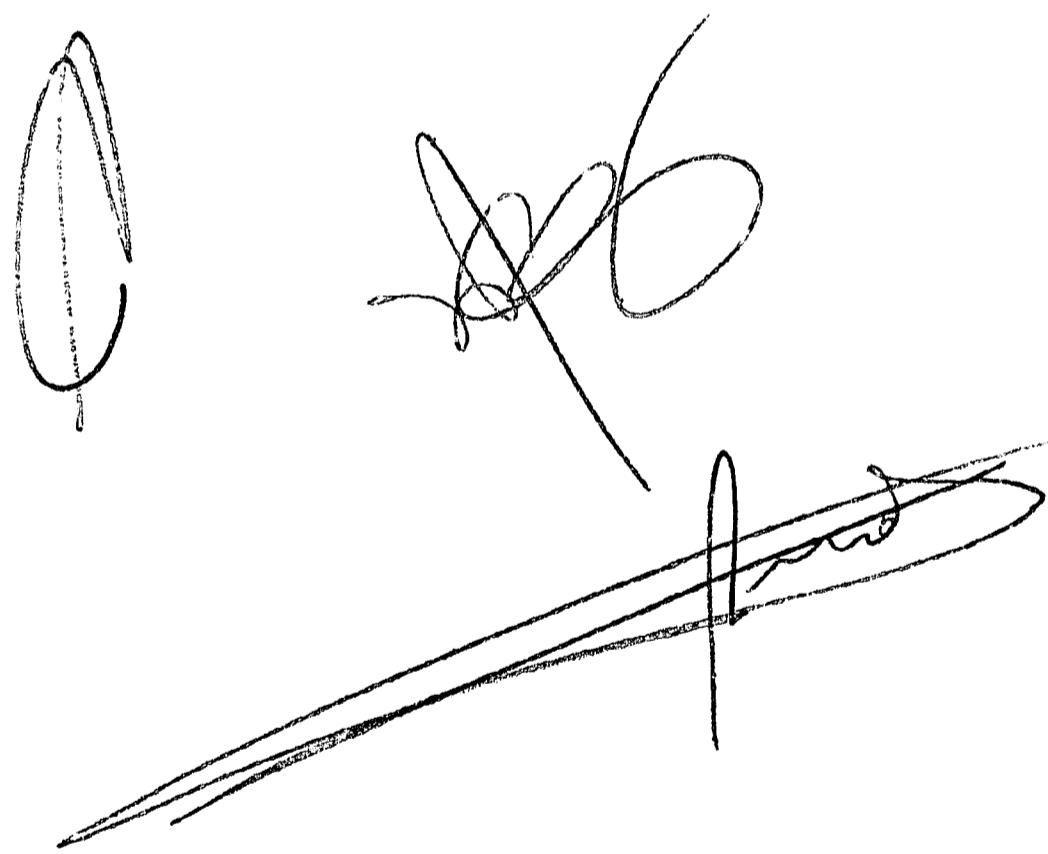
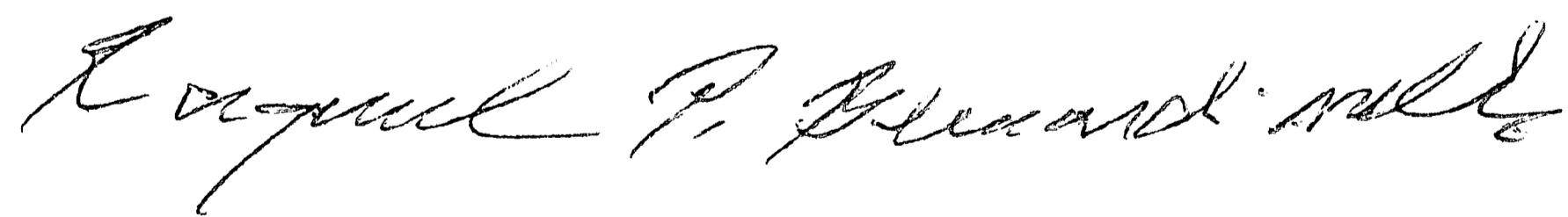
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

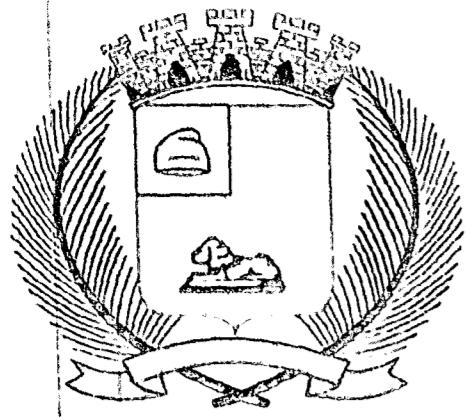
PROJETO DE LEI Nº 026/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de março de 2015.

Two handwritten signatures are present. The first signature is a small, stylized oval. The second signature is a larger, more fluid cursive script, appearing to read 'Rogério P. Guedes'.A large, flowing cursive signature is written across the page, appearing to read 'Rogério P. Guedes'.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.018/15

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o inclusivo Projeto de Lei que concede subvenção à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

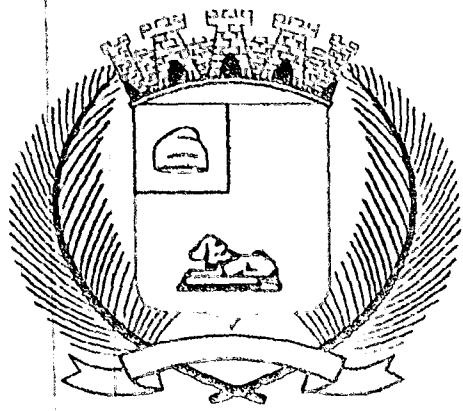
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

✓

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 27/2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS, no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 27/2015 REFERENTE PROJETO DE LEI N° 27/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 27/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

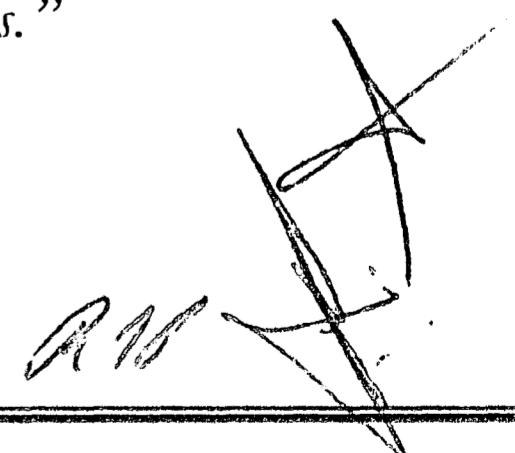
Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimcnthal não há obstáculo no tocante a regular tramitação do projeto *sub análise*, que encontra amparo no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, bem como no artigo 12 da Lei Federal 4320/64.

Assim, o presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que estabelece:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, a referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

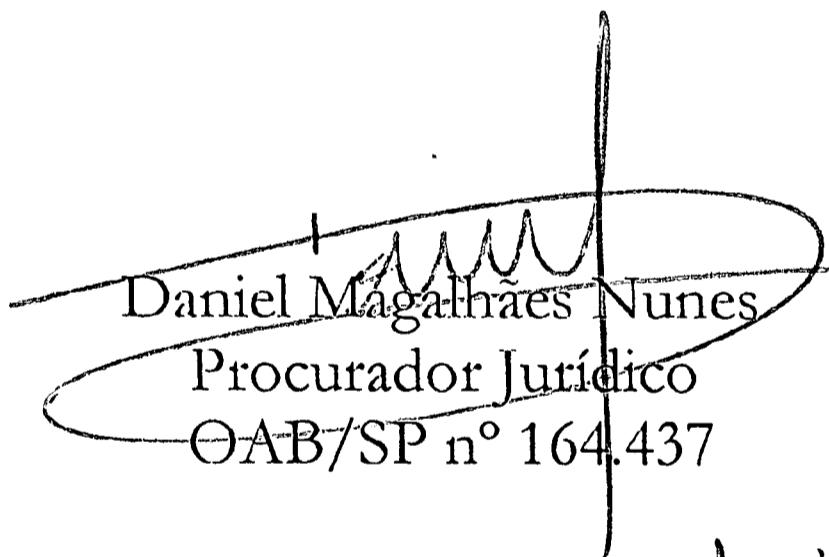
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

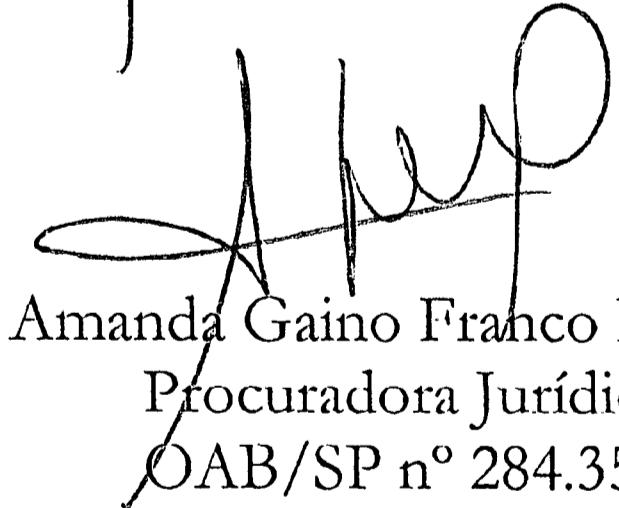
Por sua vez, o artigo 3º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 n. 12.01.13.392.3002.2160.3350.4300(345).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei nº 27/2015.

Rio Claro, 10 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

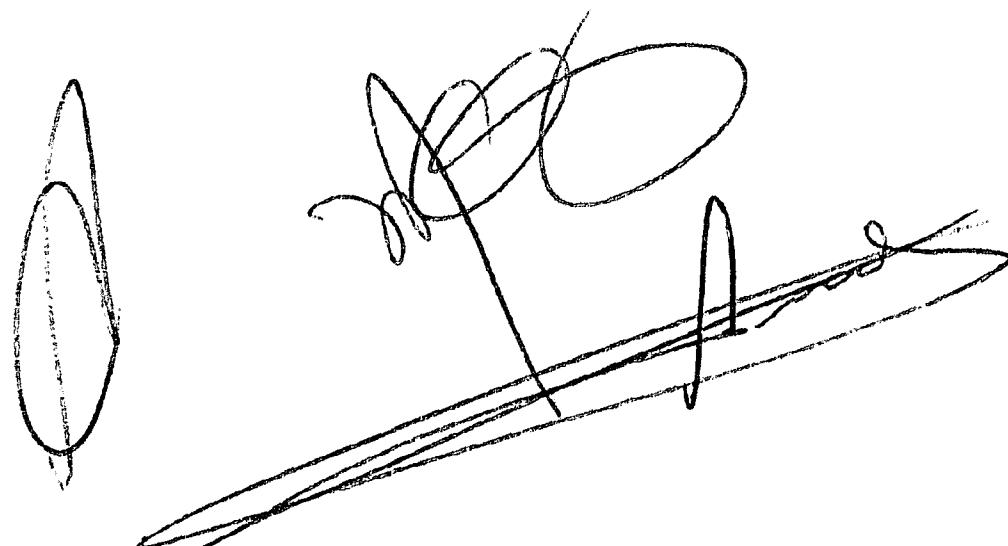
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

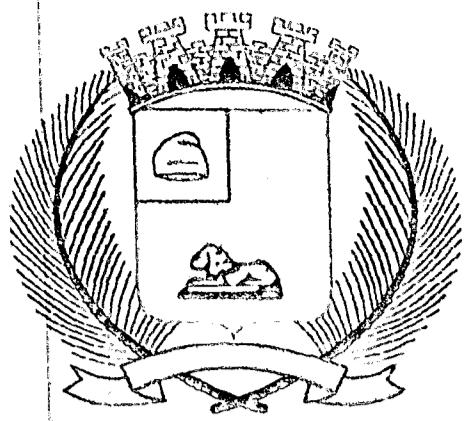
PROJETO DE LEI N° 027/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de março de 2015.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.019/15

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS".

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

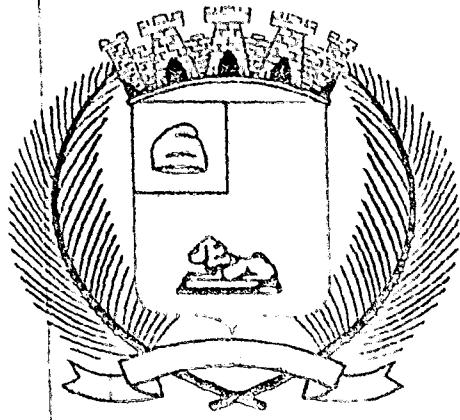
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

COMARCA DE RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 28/2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL
“UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2015 :- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal